



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 826/2012 – CONSUN/UEMA

Cria e regulamenta o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, Inciso XVIII, e

considerando o parecer Nº. 4, de 17 junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que trata dos princípios, criação e finalidade do Núcleo Docente Estruturante;

considerando a Resolução do CONAES/SINAES Nº. 1, de 17 junho de 2010, que normatiza o NDE e dá outras providencias;

considerando a importância da implantação do NDE no âmbito dos cursos de graduação da UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e regulamentar o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos cursos de graduação da UEMA.

Art. 2º - O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica na operacionalização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 3º - O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do PPC, tendo as seguintes atribuições:

- I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

de ensino constantes no currículo;

III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisas e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV – Zelar pelo cumprimento da aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo Único: As proposições do NDE serão submetidas à apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 4º - O NDE será constituído pelo(a) Diretor(a) do Curso, como seu Presidente, e no mínimo mais 5 (cinco) docentes do curso, sendo o limites máximo definido pelo regimento do NDE de cada curso.

§1º - São requisitos necessários para atuação do NDE:

- I – titulação em nível de pós-graduação;
- II – experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior;

§2º - O inciso II do parágrafo único anterior não se aplica aos cursos novos em seus três primeiros anos de implantação.

Art. 5º - A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, uma das seguintes proporções:

- I – pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes com título de especialista, mestre e doutor;
- II – pelo menos 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso; e
- III – pelo menos 80% (oitenta por cento) com formação acadêmica na área do curso.

Art. 6º - São competências do NDE:

- I – Elaborar e acompanhar a aplicação PPC;
- II – Avaliar e atualizar o PPC de acordo com as demandas do curso;
- III – Apresentar relatório de acompanhamento e avaliação do PPC ao Colegiado de Curso para conhecimento e providencias;
- IV – Analisar e avaliar os Programas de Disciplinas e encaminhar ao Colegiado



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

de Curso para aprovação.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do NDE:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III – Encaminhar as deliberações do NDE;

IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V – Coordenar e integrar as ações do NDE as demais colegiados e instancias institucionais.

Art. 8º - Em caso de implantação de cursos onde não exista um grupo de docentes com formação na área, será criada uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins, podendo contar com assessoria de profissionais da área, pertencentes aos diversos Centros da UEMA e/ou outra instituição publica de Ensino Superior.

Art. 9º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10º - A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Colegiado de curso para mandato de 3 (três) anos, podendo cada membro ser reconduzido apenas por dois mandatos.

Art. 11º – Na ausência ou impedimento eventual do diretor do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente por ele designado.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 16 de maio de 2012.

Professor José Augusto Silva Oliveira
Reitor